



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE ¹

Dispõe sobre a execução da Resolução TJPI nº 374/2023, que estabelece nova estrutura interna para as Turmas Recursais e sobre a implementação dos fluxos administrativos para fins de aprimoramento da gestão administrativo-judicial do microsistema recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, e o SUPERVISOR ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PIAUÍ, Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, no cumprimento de suas atribuições e responsabilidades estatutárias estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 266 de 20 de setembro de 2022 e demais normas internas,

RESOLVEM:

Art. 1º A organização das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais do Piauí observará o disposto na Resolução TJPI nº 374/2023, com aplicabilidade imediata.

Art. 2º A coordenação interna das atividades de Secretaria de todas as Turmas compete ao Diretor ou Diretora de Secretaria das Turmas Recursais, cujas atribuições e competências estão prioritariamente estabelecidas na Lei Complementar nº 230/2017 e supletivamente no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

§1º Cada Turma Recursal em funcionamento terá um Oficial de Secretaria designado para apoio direto à Diretoria das Turmas Recursais nas atividades de secretaria, cujas metas serão estabelecidas por seu titular, atendidos os quantitativos de cargos previstos na Lei Complementar nº 230/2017.

§2º As atividades administrativas do Secretário ou Secretária das Sessões serão orientadas e supervisionadas pelo Diretor ou Diretora de Secretaria, especialmente no que tange à designação e acompanhamento das pautas e sessões, bem como expedição de certidões e prática de demais atos que lhe forem determinados.

§3º Os ocupantes dos cargos de Assessor Administrativo e Assistente Administrativo prestarão apoio e suporte às atividades da Secretaria Unificada das Turmas Recursais, realizando as atividades determinadas pelo Diretor ou Diretora, cumprindo expedientes e metas estabelecidas.

§4º A distribuição e atuação dos servidores efetivos ou comissionados não indicados nos parágrafos acima, bem como, dos estagiários designados e ocupantes de posto de trabalho serão realizadas pela Diretoria da Secretaria Unificada das Turmas Recursais.

§5º A Secretaria das Turmas Recursais é a unidade responsável por secretariar as atividades da Turma de Uniformização e Jurisprudência dos Juizados Especiais.

Art. 3º O magistrado ou magistrada mais antiga na Turma, considerando o biênio em curso, titularizará, na forma regimental, a Presidência das Turmas Recursais, competindo, em articulação com a Diretoria de Secretaria, com os demais Presidentes de Turma e com a Supervisão Estadual dos Juizados Especiais, conduzir os trabalhos do colegiado, inclusive quanto às comunicações de vacância e necessidade de convocação de suplentes.

Art. 4º A **repartição interna das Turmas Recursais**, que corresponde à singularidade administrativo-judicial de atuação de magistrado, será designada por cadeira.

§1º A distribuição dos processos, a organização da força de trabalho auxiliar e os dados judiciais das Turmas Recursais considerará cada uma das unidades/cadeiras.

§2º Cada Turma Recursal é composta por cadeiras, a serem ocupadas por magistrados ou magistradas de primeiro grau, preferencialmente integrantes do Sistema dos Juizados Especiais de entrância final.

§3º Será designado pelo menos um assessor ou assessora, um auxiliar da justiça e dois estagiários para cada ocupante titular de cadeira das Turmas Recursais.

§4º A designação e substituição dos magistrados e magistradas será realizada na forma estabelecida na Legislação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sempre visando assegurar o pleno funcionamento das atividades Jurisdicionais das Turmas Recursais.

§5º O Diretor ou Diretora de Secretaria Unificada das Turmas Recursais prestará apoio à Presidência da Turma Recursal, bem como à Presidência de cada uma das Turmas, no acompanhamento e controle da designação e substituição dos membros.

§6º Até o 5º dia útil de cada mês a Secretaria Unificada das Turmas Recursais emitirá, em processo especialmente instaurado para registro da composição das

Turmas, certidão contendo a relação dos magistrados titulares e suplentes, e indicando pelo menos o ato de designação e a data da posse e exercício na função.

Art. 5º Cada Turma Recursal é composta por magistrados ou magistradas, presidida pelo membro mais antigo integrante na respectiva Turma, na forma regimental.

§1º O magistrado ou magistrada ocupante da Presidência de cada uma da turma recursal disporá de um assessor de magistrado, para apoio nas atividades jurisdicionais ordinárias e extraordinárias, bem como, das atividades administrativas da Turma Recursal presidida.

§2º Os magistrados e assessores deverão acessar rotineiramente os sistemas administrativos e judiciais, em especial, o Sistema Eletrônico de Informações, cabendo ao assessor dedicado ao apoio das atividades de Presidência, sob supervisão do Magistrado ou Magistrada, promover o acompanhamento diário e a distribuição dos expedientes para os demais integrantes da Turma, zelando pela observância dos prazos estabelecidos nos expedientes.

§3º Caberá ao assessor dedicado ao apoio das atividades de Presidência a contínua interlocução com a Secretaria Unificada das turmas Recursais, visando aprimorar os fluxos e assegurar a realização das sessões.

Art. 6º Os magistrados e magistradas titulares de cadeira das Turmas Recursais, observados os limites orçamentários do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, poderão dispor de até dois estagiários ou estagiárias, que atuarão sob sua supervisão, auxiliados pelos servidores das Turmas Recursais nesta atividade.

§1º Como forma de permitir o respeito à programação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, recomenda-se que em 2023 seja solicitado 01 estagiário ou estagiária, e avaliação da possibilidade de solicitação do segundo posto a partir de janeiro de 2024.

§2º Em sendo verificada a ausência de espaço físico para alocação dos dois estagiários, recomenda-se a distribuição por turnos ou realização de escalas, até a adequação da estrutura física e tecnológica necessária.

Art. 7º As atividades da assessoria, incluindo o apoio dos estagiários e demais servidores, desenvolvidas deverão ser distribuídas por meio do Sistema MAAT.

§1º A distribuição das tarefas será realizada preferencialmente de forma automática, observando as balizas estabelecidas pelo magistrado ou magistrada titular da respectiva cadeira.

§2º Como forma de assegurar a integralidade e melhor operacionabilidade do Sistema MAAT recomenda-se que sejam habilitados como gestores do MAAT cada um dos magistrados e magistradas e o assessor dedicado ao apoio das atividades de Presidência de cada uma das turmas, que no exercício da atribuição de assessoria ao membro mais antigo de cada uma das Turmas dará suporte necessário aos demais ocupantes das cadeiras.

Art. 8º O balizamento do MAAT será realizado, sempre que possível, considerando o acervo da unidade, a quantidade de novos ingressos mensal, com aplicação do fator de ajuste de acervo e, quando necessário, do fator de ajuste de acervo complementar.

§1º A meta mínima mensal de sentença/voto por cadeira será obtida pela média de processos novos do último trimestre, multiplicada pelo fator de ajuste de acervo.

§2º Não serão considerados para fins de cumprimento da meta mínima mensal os julgamentos de embargos de declaração, pedidos de desistências, homologações de acordo e quando constatada situação fática ou jurídica em que o conhecimento do recurso reste prejudicado.

§3º O fator de ajuste de acervo será apurado levando em consideração o quociente da operação "processos relatados pela cadeira" dividido pelo "acervo total da turma", observando a seguinte distribuição/progressão:

- a) Quociente acima de 0,50 = Fator de Ajuste de Acervo: 2
- b) Quociente entre 0,40 e 0,49 = Fator de Ajuste de Acervo: 1,8
- c) Quociente entre 0,39 e 0,40 = Fator de Ajuste de Acervo: 1,6
- d) Quociente entre 0,39 e 0,34 = Fator de Ajuste de Acervo: 1,4
- e) Quociente abaixo de 0,34 = Fator de Ajuste de Acervo: 1,3

§4º A existência de processos conclusos a mais de 100 dias implica na aplicação de fator de ajuste de acervo complementar, calculado com base no quantitativo de processos nesta situação, observando a seguinte distribuição/progressão:

- a) 2000 ou mais processos = Fator de Ajuste de Acervo Complementar de peso 2;
- b) 1500 a 1999 processos = Fator de Ajuste de Acervo Complementar de peso 1,8;
- c) 1000 a 1499 processos = Fator de Ajuste de Acervo Complementar de peso 1,6;
- d) 500 a 999 processos = Fator de Ajuste de Acervo Complementar de peso 1,4;
- e) 250 a 499 = Fator de Ajuste de Acervo Complementar de peso 1,3;
- f) 1 a 249 = Fator de Ajuste de Acervo Complementar de peso 1,2;

Art. 9º As sessões das Turmas Recursais, ainda que virtuais, serão distribuídas ao longo da semana, de forma que:

a) 1ª Turma Recursal: sessões presenciais, bem como início e término das sessões virtuais às segundas-feiras;

b) 2ª Turma Recursal: sessões presenciais, bem como início e término das sessões virtuais às quartas-feiras;

c) 3ª Turma Recursal: sessões presenciais, bem como início e término das sessões virtuais às sextas-feiras;

d) 4ª Turma Recursal, quando instalada e Turma de Uniformização e Jurisprudência: sessões presenciais, bem como início e término das sessões virtuais preferencialmente às terças ou quintas-feiras.

§1º As sessões da Turma Recursal serão realizadas preferencialmente na forma virtual e observarão os normativos estabelecidos pela Presidência e Corregedoria Geral de Justiça.

§2º A distribuição das sessões será aplicada a partir de **janeiro de 2024**.

Art. 10. Os processos encaminhados pelos relatores, para votação eletrônica/sessão virtual, deverão ter os votos disponibilizados até as 23:59 do dia de abertura da sessão.

§1º A Secretaria Unificada das Turmas Recursais deverá verificar a existência de pedidos de retirada de pauta, de sustentação oral, e outros expedientes relacionados à realização sessão até as 9h do dia útil anterior à abertura da sessão, encaminhando-os imediatamente aos magistrados e magistradas, comunicando concomitantemente, a respectiva assessoria.

Art. 11. A Supervisão dos Juizados acompanhará os dados e prestará o apoio aos magistrados e magistradas, nos limites das suas possibilidades e atribuições.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria deste Tribunal de Justiça, nos termos de sua competência institucional, ouvido o Desembargador ou Desembargadora titular da Supervisor Estadual dos Juizados Especiais.

Art. 13 Esta Orientação Normativa não implicará, por si só, em aumento de despesa e entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**
Supervisor Estadual dos Juizados Especiais do Piauí

¹ Orientação normativa disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9749, Disponibilização: Terça-feira, 30 de Janeiro de 2024 - Publicação: Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024 – págs. 2-3

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça.